



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 034/2019 ESCLARECIMENTO A QUESTIONAMENTOS

A Comissão de Seleção do Edital de Seleção Pública 034/2019, que tem como objeto a contratação de instituição ou consórcio de instituições para prestação de serviços técnicos especializados de coleta, sistematização, análise de dados, customização de metodologias e produção de relatórios técnicos sobre serviços ambientais e ecossistêmicos relacionados à biodiversidade, sequestro de carbono, conservação de solo e água prestados por produtores rurais e unidades de conservação no âmbito do Projeto “Recuperação de Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira” GEF-Conexão Mata Atlântica, torna público os esclarecimentos abaixo quanto a questionamentos recebidos.

QUESTIONAMENTO 1

“Prezado Senhor

Com relação a Seleção Pública supracitada, temos o seguinte questionamento
Item 7. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 1

Sub-item:

7.2.5. Capacidade técnico-operacional da proponente:

a) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente: A proponente possui capacidade técnico-operacional demonstrada por meio de experiência prévia comprovada na realização de projetos relacionados ao objeto da seleção ou de natureza semelhante.

Quais documentos deveremos apresentar na proposta técnica, de maneira a comprovação da experiência prévia da proponente para o atendimento deste item.

Fico no aguardo”.

RESPOSTA: a proponente deverá apresentar documentos que comprovem a execução de serviços, incluindo sua conclusão, por meio de contratos, notas fiscais e outros instrumentos que comprovem a contratação, além de atestados de capacidade técnica que comprovem a conclusão dos mesmos. Lembrando que a comprovação de que trata esse item é independente da comprovação de capacidade técnica previstas em habilitação.

QUESTIONAMENTO 2

“Bom dia a todos,

Venho por meio deste tirar dúvidas referente ao edital 34/2019 relativo sobre o item 11.5.9;

Onde se lê "instituição licitante possui capital social de no mínimo 10% do valor de referência da presente Seleção" , qual é o valor da referência?”

RESPOSTA: Conforme estatuído pelo artigo 9º, § 2º, do Decreto 8.241/2014, o preço de referência somente poderá ser divulgado a partir da fase de negociação de preços, ou seja, na fase imediatamente anterior a habilitação.

QUESTIONAMENTO 3

“No índice de Liquidez geral para não é considerado o ativo imobilizado para fins de cálculo, onde nós somos uma Fundação de apoio e umas das atividades inclui a compra e gerenciamento de ativo imobilizado de projetos, e todos são comprados em nome da fundação e está no nosso CNPJ, e para fins de atender as normas contábeis de reconhecimento ativo o CPC 27 , decreto DECRETO Nº 62.817 e para continuarmos enquadrados no artigo 44 do Código Civil , os ativos são registrados no nosso balanço até o momento da doação ou transferência,, onde localiza-se no grupo de ATIVO



IMOBILIZADO, porém como não é da fundação nós registramos imediatamente o compromisso de transferência e doação no nosso passivo, onde localiza-se no nosso PASSIVO NÃO CIRCULANTE EM BENS EM COMODATO-PROJETO(mesmo valor no ativo e no passivo, efeito nulo). onde dessa maneira no cálculo de liquidez geral, o ativo immobilizado de projetos não entra no cálculo, e a bens em comodato de projeto entraria por estar no ativo não circulante, fazendo com que o nosso índice caia e não atinja a meta estabelecida para a seleção. Como temos esse ponto em específico por sermos Fundação a pergunta que faço é, onde leio a fórmula considero o ativo immobilizado ou tenho a possibilidade de retirar o valores de bens em comodato de projetos?”

RESPOSTA: Os índices de liquidez dizem respeito a verificar se a empresa possui patrimônio e/ou receita para “fazer frente” as obrigações assumidas na licitação, ou seja, é uma segurança para a instituição de que a empresa poderá arcar financeiramente com os compromissos assumidos ou ainda com eventuais encargos em caso de descumprimento contratual. Assim, apenas podem ser computados nos cálculos quanto a liquidez o patrimônio que lhe sejam próprios, sem incluir aqueles bens que apenas estão transitoriamente no patrimônio da Fundação, pois significaria uma fórmula que não condiz com a realidade financeira da Instituição.

No mais, essas peculiaridades devem ser verificadas para efeito de análise quanto aos índices, observando as diferenças existentes na constituição dos diversos tipos de Instituições e empresas eventualmente participantes.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Matheus Libby
Comissão de Seleção

